



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento n.º 001/2025
Chamamento Público n.º 002/2025
Inexigibilidade n.º 027/2025
Processo Administrativo n.º 094/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.520/2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** na modalidade inexigibilidade, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir suporte diagnóstico de qualidade aos pacientes atendidos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.icaraima.pr.gov.br neste edital de chamamento público de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pelo Decreto n. 7.060/2024 de 09 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umarama Ilustrado, em 10/04/2024.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: planejamento@icaraima.pr.gov.br, e-mail de recebimento, a partir do dia 17 de Dezembro de 2025.

2.1.1. Qualquer Informação sobre este credenciamento poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (44)3665-8000, ou através do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

2.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação. **2.3.** O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme §3º do art. 4 do Decreto Municipal nº 7.520/2025. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.1. O período para inscrição para o Credenciamento N.º 001/2025, será de 17/12/2025 a 17/12/2026.

2.4. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br, com o título **"Requerimento de Credenciamento – Edital n.º 001/2025", inexigibilidade n.º 027/2025.**

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

3.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por e-mail.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Contratação designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

3.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

especificada:

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente			
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE			
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	249	Fiscal	303
10.302.0009.2.030	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	286	Fiscal	303

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)			
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE			
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250	Fiscal	360

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	494 - BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE			
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE			
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	252	Fiscal	494
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	287	Fiscal	494

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO** visando à contratação de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a respectiva análise, com base na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS – SIGTAP, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo Diagnóstico em Laboratório Clínico, na tabela vigente. Os serviços destinam-se aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município de Icaraima ou por órgãos competentes do SUS, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Município e o credenciado, conforme condições, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O presente chamamento público enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à contratação paralela e não excludente, modalidade em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.3. Descrição dos itens:

Item	Descrição	UNID.	Qtde.
1	Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub Grupo Diagnóstico em laboratório Clínico da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde.	meses	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

5.4. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e sua análise, com base na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS – SIGTAP, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo Diagnóstico em Laboratório Clínico, na tabela vigente, para os usuários do Sistema Único de Saúde oriundos das Unidades de Saúde do Município de Icaraíma ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.

5.5. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, no município de Icaraíma – PR, devendo a credenciada dispor de todos os equipamentos, materiais e meios necessários ao atendimento dos usuários.

5.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal, sendo vedado o atendimento a munícipes que não estejam expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Icaraíma – PR.

5.7. Os quantitativos inicialmente previstos neste Edital consideram a expectativa de execução anual.

5.7.1. Durante a vigência do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso assumido.

5.7.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7.3. Havendo alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados para que firmem declaração de atendimento integral aos novos requisitos. Deverá ser firmado novo Termo de Credenciamento ou aditivado o anterior, respeitadas as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.8. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, cuja responsabilidade, em regra, não poderá ser transferida à Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária que vier a ser reconhecida pelo Poder Judiciário, na forma da jurisprudência aplicável.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO:

6.1. O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será considerado habilitado e, encerrado o prazo recursal, terá formalizado o Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A análise da documentação terá caráter exclusivamente habilitatório, destinando-se à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, não havendo classificação por proposta, pontuação ou julgamento comparativo.

6.3. Todos os interessados que cumprirem as exigências estabelecidas serão credenciados. Havendo número superior de credenciados à demanda prevista, todos permanecerão aptos, sendo a distribuição realizada conforme critérios objetivos definidos neste Edital.

6.4. A convocação e a distribuição das demandas observarão exclusivamente critérios isonômicos, objetivos e impessoais, vedada qualquer forma de preferência subjetiva.

6.5. A ordem de chamamento para assinatura do Termo seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação, sem prejuízo da regra posterior de distribuição proporcional da demanda.

6.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados obedecerá aos seguintes critérios:

a) A prestação dos serviços laboratoriais será dividida entre os credenciados de acordo com a capacidade operacional mensal declarada, respeitando-se a proporcionalidade entre as capacidades apresentadas.

b) A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e controlará a execução, distribuindo a demanda proporcionalmente, com base nos registros mensais das capacidades declaradas e da demanda efetivamente atendida.

c) Em caso de empate na data e hora de entrega da documentação, será realizado sorteio público, nos termos do art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.520/2025, mediante aviso prévio no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6.7. O Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser republicado para ampliar sua publicidade. Os novos credenciados passarão a integrar a lista de credenciados a partir da aprovação, participando da distribuição proporcional conforme a capacidade declarada.

6.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, sendo a prestação dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade financeira e à demanda verificada.

6.9. Em caso de recusa injustificada no atendimento ou de descumprimento contratual, a empresa poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Em caso de impedimento técnico, desistência ou descredenciamento, a distribuição proporcional será ajustada entre os demais credenciados.

6.10. Solicitações de novos credenciamentos serão analisadas em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da documentação.

6.10.1. A documentação incompleta poderá ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação formal da irregularidade.

6.11. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados aos credenciados conforme o rodízio proporcional, considerando a demanda mensal, a capacidade operacional declarada e o registro dos atendimentos realizados.

a) A Contratada é responsável por garantir que toda a estrutura laboratorial esteja devidamente habilitada e apta à execução dos serviços.

b) Novos credenciados integrarão imediatamente o rol de credenciados, participando da distribuição proporcional a partir da data do credenciamento.

c) A contratação está condicionada à necessidade e conveniência da Administração, em conformidade com o interesse público.

6.12. O sorteio previsto no inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.520/2025 será realizado em sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial do Município e convocação dos credenciados, sendo facultativa sua presença.

6.13. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo a contratação ocorrer conforme necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

7.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (Cartão CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

e) Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

7.1.3 Qualificação Técnica Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a qualificação para execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

a) Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Biologia, conforme o caso;

b) Licença sanitária vigente emitida por autoridade competente;

c) Autorização de funcionamento da empresa perante a Vigilância Sanitária e, se aplicável, à ANVISA.

d) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo biomédico(a), farmacêutico(a) bioquímico(a) ou biólogo(a), devidamente registrado e habilitado para atuação em análises clínicas.

e) Declaração de que possui estrutura laboratorial adequada.

f) Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de Saúde).

g) Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante; Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante. Contrato de prestação de serviço com a empresa.

7.1.3.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

7.1.3.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.1.3.3. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua expedição.

7.1.3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que possuírem restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.3. A Comissão realizará consultas diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, a fim de verificar a autenticidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

8.4. A ausência de documento cuja condição de habilitação já existia antes da abertura do credenciamento deverá ser objeto de diligência pela Comissão de Contratação, que poderá solicitar sua apresentação e realizar a análise correspondente.

8.5. Estando a documentação de habilitação completa, correta e em conformidade com todas as exigências deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a proponente habilitada e apta ao credenciamento.

8.6. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA ADESÃO AO CREDECIMENTO:

9.1. Ao efetivarem o credenciamento, os proponentes declaram concordância integral e automática com todos os termos deste Edital e seus anexos.

9.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida em conformidade com as disposições deste Edital.

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, observadas as necessidades do Município, as metas planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo adicional de 02 (dois) dias úteis para deliberar.

10.2. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada pelo interessado.

10.3. O Município convocará o credenciado selecionado, por meio de e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação.

10.4. O Termo de Credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail informado, podendo o interessado devolver o documento assinado:

a. Enviando o termo assinado em formato físico, ou comparecendo pessoalmente para realizar a assinatura.

10.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo estabelecido no subitem 10.3, será interpretado como desistência do credenciamento.

10.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial.

10.7. É vedada a transferência, total ou parcial, a terceiros, do objeto deste credenciamento, sem prévia anuência do Município.

11. DO RECURSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br, ou protocolado na Prefeitura Municipal de Icaraima.
- 11.4 Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação reconsiderá-lo ou, nesse mesmo prazo, encaminhar a recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DOS PRAZOS

12.1. O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida, conforme itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser enviado por e-mail a qualquer momento, a partir de 17 de dezembro de 2025.

12.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

12.2.1. Enquanto vigente o edital de chamamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

12.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo decenal, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

12.4.1. O prazo previsto no item 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (planejamento@icaraima.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA na Prefeitura Municipal de Icaraima.**

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

13.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Icaraima/PR (www.icaraima.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A homologação de cada credenciamento será realizada pelo Departamento de Licitações, após a análise e instrução da Comissão responsável.

14.3. Concluída a fase de habilitação e homologado o resultado, estando os interessados aptos, a Administração estará autorizada a formalizar o Termo de Credenciamento.

14.4. Após a homologação, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento injustificado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital (Anexo V), estabelecerá as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo regido pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

14.6. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, que deverão seguir as normas técnicas aplicáveis, isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente de serviços prestados em desacordo com tais normas.

14.7. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais habilitados para garantir a plena, regular e adequada execução dos serviços demandados.

14.8. Caberá ao Gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.10. A contratada deverá indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração, responsável pela interlocução e pelo acompanhamento da execução do objeto.

14.11. A contratada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida ao órgão contratante.

a) A Administração responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) O descredenciamento não exime a contratada da conclusão das obrigações já assumidas, permanecendo sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

15. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.1 Após homologação do procedimento de habilitação do credenciado, o órgão ou entidade contratante poderá dar início ao processo de contratação, conforme minuta do instrumento contratual anexa a esse edital..

15.1.1. As contratações obedecerão às necessidades da Administração.

15.1.2. serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

15.1.3. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

15.2. As empresas interessadas e devidamente habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de Termo de Credenciamento e Instrumento de Prestação de Serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A contratação é não exclusiva, sem garantia de demanda mínima, e estará condicionada às necessidades efetivas da Administração Pública, observada a conveniência e oportunidade administrativas, nos termos da legislação vigente.

A formalização, execução e manutenção do vínculo contratual ocorrerão de forma não excludente, podendo a Administração Pública, mediante decisão motivada, promover a rescisão contratual por razões de interesse público, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral pela Administração Pública assegurará à Contratada apenas o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, desde que não tenha dado causa à rescisão, conforme disposto no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O credenciamento não gera direito de exclusividade, não assegura volume mínimo de contratações e não enseja indenização por lucros cessantes, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à demanda e ao interesse público.

15.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

15.2.2 O prazo previsto para assinatura do termo de credenciamento ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

15.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

15.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

16.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 7.520/2025 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

16.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

16.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

16.2.3 Na hipótese prevista no subitem 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.

16.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.

17.2 Considerando que os valores tomam como base a Tabela **SIA/SUS**, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

17.3. Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados

17.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

17.3.2. A Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

17.3.3. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

17.4. Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente;

17.4.1. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.4.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não acordada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e ratificado pelo Secretário (a) de Saúde;

17.4.4. Havendo irregularidade documental (vício) na nota fiscal apresentada ou em caso de inadimplemento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo para pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.4.5. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar o edital de chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 7.520, de 2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes. Além disso, a Administração poderá anular o Edital ou os atos dele decorrentes por ilegalidade.

Parágrafo Primeiro: A anulação ou a revogação serão precedidas de parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo: Em caso de revogação ou de anulação por motivo alheio à conduta da Contratada, esta fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme o disposto no Art. 137 parágrafos 2º da Lei nº 14.133/2021, ficando expressamente excluída qualquer indenização por lucros cessantes ou expectativas de ganho.

19.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Icaraima, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.icaraima.pr.gov.br).

19.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

19.5.2 ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

19.5.3. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

19.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

19.5.6. ANEXO VI – MODELO TERMO DE CREDECIAMENTO

Icaraima, 11 de dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, para contratação direta do tipo INEXIGIBILIDADE, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante			
Secretaria Municipal da Saúde			
2. Modalidade de contratação direta			
<input type="checkbox"/> DISPENSA <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE			
3. Definição do Objeto			
Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico-da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de Icaraíma ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.			
4. Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)			
Item	Descrição	UNID.	Qtde.
1	Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub Grupo Diagnóstico em laboratório Clínico da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde.	meses	12
Os exames e respectivos custos, constam da tabela de valores estipulados pelo SUS, tabela em vigência, podendo ser acessada via: http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp . O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período. O custo estimado total do presente edital de credenciamento é de até R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), a ser destinado ao atendimento da demanda anual para a realização de exames, conforme os valores unitários estabelecidos na tabela de valores em vigência do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos de coleta de amostras e realização de exames laboratoriais, previstas neste Termo de Referência, serão			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, devidamente habilitados, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Icaraíma necessita credenciar estabelecimentos de saúde (laboratórios clínicos) para a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelas Unidades de Saúde do município, conforme fluxos e protocolos vigentes.

O acesso a exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico precoce, o monitoramento de condições de saúde, a prevenção de agravos e a gestão eficiente das políticas públicas de saúde. Icaraíma possui população estimada de 8.991 habitantes e conta com três Unidades de Saúde: uma na área urbana e duas nos distritos de Porto Camargo e Vila Rica do Ivaí. Atualmente, registra-se média mensal de 4.500 atendimentos clínicos e 1.800 atendimentos na Estratégia Saúde da Família, totalizando 6.300 atendimentos mensais (fonte: e-SUS).

Sob a ótica do interesse público, o credenciamento visa assegurar a oferta contínua e oportuna de exames, evitando filas, atrasos e interrupções na assistência. A ampliação da capacidade de coleta, análise e liberação de resultados, com prazos compatíveis às necessidades clínicas, permite decisões terapêuticas mais rápidas e assertivas, além de apoiar ações de vigilância em saúde.

Resultados esperados:

- Redução do tempo de espera para realização de exames e emissão de laudos;
- Melhoria da resolutividade na Atenção Primária e nos serviços especializados;
- Equidade no acesso entre a sede urbana e os distritos;
- Suporte à gestão, com informações laboratoriais tempestivas para ações preventivas e curativas.

Em síntese, o credenciamento de laboratórios é medida estratégica para qualificar a atenção à saúde no município, promovendo um sistema mais eficiente, equitativo e acessível a todos os munícipes.

6. Descrição da Solução

O Chamamento Público por Credenciamento permite a pré-qualificação de empresas especializadas em exames laboratoriais, interessadas em prestar serviços ao Município de Icaraíma.

Essa modalidade se destaca pela agilidade, flexibilidade e transparência, garantindo que apenas empresas habilitadas e capacitadas participem do processo, resultando em uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades locais.

Esse serviço é essencial para assegurar o atendimento de pacientes que precisam da realização de exames por meio de laboratórios habilitados contribuindo para a manutenção da saúde e prevenção de complicações associadas à ausência ou inadequação desse tipo de cuidado.

Ainda, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, permite o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

A solução foi concebida para assegurar a eficiência no atendimento às demandas da Administração Pública, promovendo o bem-estar da população atendida e a gestão responsável dos recursos públicos. Essa abordagem visa não apenas atender às necessidades imediatas, mas também garantir que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

processo esteja em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, devidamente habilitados, com regularidade jurídico-fiscal e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Da Estimativa de Valor

Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, um limite orçamentário-financeiro anual de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), destinado ao custeio dos serviços objeto deste credenciamento, observado o pagamento conforme a efetiva demanda e os valores unitários previstos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS – SIGTAP, vigente à época da realização dos exames.

Os valores a serem pagos, será conforme a tabela SUS (Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub Grupo Diagnóstico em laboratório Clínico - da Tabela em vigência).

9. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias em anexo:

10. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

O contrato não poderá ser prorrogado quando tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.

Considerando que os valores tomam como base a Tabela **SIA/SUS**, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a)** negativa de débito de FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

g) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

h) Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

i) Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.

Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

12. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que não houve licitações nos anos anteriores

13. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Da Forma de Seleção

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Qualificação Técnica

13.11. Licença Sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária do local de onde serão realizados os atendimentos; OBS.: os laboratórios que apresentarem posto de coleta como local de atendimento, deverão encaminhar também, o alvará sanitário do respectivo local.

13.11.1. Alvará de localização e funcionamento (municipal, em vigor);

13.11.2. Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

13.11.3. Registro ou inscrição do estabelecimento de saúde no Conselho pertinente (Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM);

13.11.4. Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional da respectiva área de atuação (Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM);

13.12. Quanto aos responsáveis técnicos do laboratório, deverá ser apresentado:

a) Comprovante de graduação, por meio do diploma/certificado reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico;

b) Cópia da Carteira de Identidade Profissional, podendo ser apresentada a Certidão de Inscrição emitida pelo "site" do respectivo conselho, constando o número definitivo da inscrição;

c) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional;

d) Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

14. Das Declarações

14.1. Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo III)

14.2. Modelo de Declaração de Responsável Técnico (Anexo IV);

14.3. Modelo de Declaração Unificada (Anexo V);

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os seguintes critérios:

a) A prestação dos serviços laboratoriais será dividida entre os credenciados com base na capacidade operacional mensal declarada, respeitando-se a proporcionalidade entre as capacidades apresentadas.

b) A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e controle da execução, distribuindo a demanda de forma proporcional, conforme registro mensal das capacidades e da demanda efetivamente atendida.

c) Em caso de empate na data e hora de entrega da documentação, será realizado sorteio público, nos termos do art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.520/2025, com aviso prévio no Diário Oficial.

11.2. O edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser republicado para ampliar a publicidade. Novos credenciados integrarão a lista de credenciados a partir da aprovação, participando da distribuição de acordo com a capacidade declarada.

11.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, sendo a prestação dos serviços realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade financeira e demanda apresentada.

11.4. Caso haja recusa injustificada no atendimento ou descumprimento contratual, a empresa poderá ser descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Em caso de impedimento técnico, desistência ou descredenciamento, a distribuição proporcional será ajustada entre os demais credenciados.

11.5. Solicitações de novos credenciamentos serão analisadas em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da documentação.

11.5.1. Documentação incompleta poderá ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal da irregularidade.

11.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados aos credenciados conforme o rodízio proporcional, observando-se a demanda mensal, a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

operacional declarada e o registro de atendimentos realizados

a) A Contratada é responsável por garantir que toda a estrutura laboratorial esteja devidamente habilitada e apta à execução dos serviços.

b) Novos credenciados integrarão imediatamente o rol de credenciados, com distribuição proporcional a partir da data do credenciamento.

c) A contratação é condicionada à necessidade e conveniência da Administração, conforme interesse público.

11.7. Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 11 do decreto municipal nº 7.520/2025, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

11.8. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Servidora MARCELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora RENATA MYRIANE TRISTÃO BARBOSA

15. Dos Requisitos da Contratação:

Para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados à população do Município de Icaraíma - PR, o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais deve observar requisitos específicos, como infraestrutura, qualificação técnica e conformidade com as normativas de saúde pública que atendam plenamente às necessidades da população e aos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias.

Infraestrutura Adequada: A empresa contratada deve possuir instalações adequadas para a realização dos exames laboratoriais, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias competentes.

Ambientes adequados e bem estruturados: Os locais onde os exames serão realizados devem ser amplos, bem ventilados, iluminados e seguir as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Salas de coleta e processamento: A empresa deve dispor de salas exclusivas para a coleta de exames, garantindo a privacidade e o conforto dos pacientes, bem como ambientes especializados para a análise e processamento das amostras, com a devida separação de cada tipo de exame.

Locais de armazenamento: Deve haver áreas apropriadas e seguras para o armazenamento de amostras biológicas, conforme a temperatura e condições específicas exigidas para cada tipo de exame (ex.: geladeiras, freezers, entre outros equipamentos de conservação).

Equipamentos: A empresa contratada deve dispor de equipamentos bem calibrados para realização dos exames laboratoriais, assegurando a precisão dos resultados. Entre os requisitos de equipamentos, destacam-se:

Equipamentos atualizados: A empresa deve possuir aparelhos e instrumentos laboratoriais devidamente regulamentados, com certificação e controle de qualidade. Estes devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, com assistência técnica/manutenção regular.

Laboratório certificado: A empresa deve ser certificada por órgãos competentes, participação em programa de controle de qualidade reconhecido aplicáveis à área de exames laboratoriais, comprovando que os exames realizados atendem a padrões reconhecidos de qualidade.

Qualificação Técnica e Capacitação Profissional: A empresa credenciada deve contar com profissionais qualificados e devidamente registrados nos Conselhos de Classe, para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais.

Conformidade com Normas Sanitárias e Regulamentações: A empresa credenciada deve estar em conformidade com todas as normas sanitárias e regulamentações específicas da área de saúde e exames laboratoriais.

Protocolos de segurança: A empresa deve adotar protocolos rigorosos de biossegurança, garantindo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

proteção dos pacientes, dos profissionais e do meio ambiente. Isso inclui a manipulação e descarte correto de materiais biológicos, produtos químicos e resíduos.

Controle de qualidade: A empresa deve seguir procedimentos de controle de qualidade, garantindo a confiabilidade dos exames realizados.

Capacidade de Atendimento e Prazo de Entrega dos Resultados: A empresa credenciada deve possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda de exames laboratoriais do Município de Icaraíma, observando os seguintes pontos:

Capacidade de atendimento: A empresa deve garantir que possui estrutura suficiente para realizar a quantidade de exames exigida;

Prazos de entrega: A empresa deve comprometer-se a entregar os resultados dos exames no prazo acordado, garantindo que a agilidade no diagnóstico contribua para o início rápido do tratamento dos pacientes.

Transparência e Comunicação com a Administração Municipal: A empresa credenciada deve manter uma comunicação constante e clara com a administração municipal, fornecendo relatórios periódicos sobre os serviços prestados, os resultados dos exames e qualquer outra informação relevante para a gestão pública da saúde. Também deverá estar disponível para inspeções e auditorias realizadas pelo município ou por órgãos de controle.

Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve adotar práticas que promovam o responsabilidade social e ambiental, com destaque para:

Gestão de resíduos: A empresa deve adotar práticas adequadas para o descarte de resíduos biológicos, químicos e hospitalares, seguindo as normas ambientais e de saúde pública.

Ações de inclusão social: A empresa deve, preferencialmente, adotar ações de inclusão social e promover a acessibilidade e o atendimento humanizado, garantindo que todos os cidadãos, sem distinção, tenham acesso aos exames laboratoriais necessários.

Da Subcontratação

A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente realizado por diversas empresas especializadas no ramo.

Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

Da Sustentabilidade/impacto ambiental

Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

A empresa credenciada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

Práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;

Da Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Dada a natureza do objeto e o enquadramento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o parcelamento.

O laboratório deve disponibilizar todos os exames previstos na Tabela SUS (SIGTAP – Grupo 02), garantindo atendimento integral ao usuário.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Não há..

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 7.065/2024**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

Das Condições e locais de entrega:

Os serviços objeto deste Edital deverá ser prestado nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, no município de Icaraíma - PR, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal e somente realizar o atendimento dos municípios expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Icaraíma - PR.

As autorizações serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), e o interessado irá no laboratório realizar as marcações dos exames.

Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

As empresas interessadas não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.

Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Icaraíma - PR.

A obrigatoriedade de o Laboratório estar estabelecido na área urbana do município de Icaraíma - PR constitui um requisito essencial para o atendimento do interesse público local. Esta exigência visa garantir a acessibilidade e a eficiência na prestação dos serviços aos usuários, minimizando o custo e o tempo de deslocamento, e permitindo uma fiscalização mais efetiva por parte da Administração Pública, em consonância com o princípio da eficiência, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal."

O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por exame, conforme tabela SUS, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento.

As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada. É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município.

A entrega dos resultados dos diagnósticos dar-se-á no local onde foi realizado diagnóstico.

A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

A entrega dos resultados deve ser realizada conforme a complexidade dos exames solicitados, respeitando sempre a brevidade e urgência quando há solicitação na prescrição médica. Poderá haver exames que necessitem maior prazo de entrega, respeitando a complexidade de alguns exames, o que deverá ser pactuado com a Secretaria da Saúde.

Nenhum procedimento autorizado poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, nem qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Os pacientes a serem atendidos serão encaminhados ao serviço credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de formulário específico e devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável.

A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Icaraima seu fornecimento.

Os itens especificados no pedido devem corresponder aos objetos dispostos no edital de credenciamento. Caso haja indisponibilidade, isso deve ser comunicado previamente ao fiscal do contrato para tratativas posteriores. Não é autorizado a realização dos serviços fora das especificações técnicas descritas na licitação.

Os laudos dos exames realizados deverão disponibilizados em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período; ou em caso de exames de urgência.

Os laudos dos exames deverão ser apresentados no formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- Identificação do Laboratório;
- Nome completo do paciente;
- Unidade Municipal de Saúde de vinculação do paciente;
- Data da coleta; Resultado, com valores de referência e metodologia empregada;
- Identificação do responsável técnico pela realização do exame;

A Credenciada deverá possuir sistema informatizado, com mecanismos de integração bidirecional (importação e/ou exportação de dados) O sistema deverá atender os fluxos abaixo discriminados:

Recebimento de O.S. (Ordem de Serviço) eletrônica, gerada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Publicação de laudo do exame na internet;

- Disponibilização dos laudos eletrônicos com as seguintes informações:

• Código da Ordem de Serviço (no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde);

• Código do Paciente (no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Saúde);

Número de sequência das informações relativas aos pacientes;

• Número de sequência do tubo;

• Código de Barras;

Nome do Exame;

Número do Exame;

Número de sequência do resultado;

• Método de Exame;

• Mnemônico do Sub Exame; Resultado;

• Unidade Municipal de Saúde de vinculação do paciente;

Valor de Referência (Normalidade);

• Data da última alteração do exame;

Número do Conselho Regional do Profissional que liberou o resultado;

• Nome do Conselho Regional do Profissional que liberou o resultado;

• Texto de Comentário;

A Credenciada deverá viabilizar a troca de informações eletrônicas, com o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Icaraima, de modo a receber, por mecanismo eletrônico, as demandas da SMS, permitir à SMS capturar e armazenar, em meio eletrônico, os resultados dos exames realizados, assim como possibilitar o acompanhamento do fluxo dos materiais em exame, em seu Laboratório;

A Credenciada deverá publicar e disponibilizar, permanentemente, um meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo número da ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Saúde; e

A Credenciada deverá manter os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial;

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

constantes neste Edital, devendo ser substituídos no prazo, de acordo com a necessidade e urgência de cada caso, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços e conseqüente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento será condicionado à conferência e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

A credenciada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências constantes neste Edital.

Do Pessoal da Contratada

Os atendimentos aos beneficiários deverão ser realizados de forma presencial, em locais previamente indicados e adequados para a prestação dos serviços de coleta de amostras e exames laboratoriais.

Todos os atendimentos deverão ser prestados por profissionais devidamente identificados e registro profissional. O atendimento deverá obedecer aos preceitos do Código de Ética Profissional da categoria, respeitando os direitos e a dignidade do beneficiário.

Durante a prestação dos serviços, os profissionais deverão observar rigorosamente as medidas de biossegurança vigentes, bem como outras normas que regem as boas práticas na área de coleta de amostras e exames laboratoriais, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

Confidencialidade e Segurança das Informações.

As empresas credenciadas deverão comprometer-se a garantir o sigilo absoluto e a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

a) Todos os dados coletados durante a prestação dos serviços de coleta de amostras e realização de exames laboratoriais devem ser tratados com máxima confidencialidade, sendo usados exclusivamente para os fins previstos.

b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas específicas para proteger as informações contra acessos não autorizados, incidentes de segurança e outras ameaças que possam comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

c) Além disso, a empresa será responsável por treinar seus colaboradores e garantir que todos os profissionais envolvidos no atendimento estejam cientes e cumpram as normas de proteção de dados, impedindo qualquer divulgação ou uso indevido das informações dos usuários.

Dos Mecanismos formais de comunicação

Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- b) fiscalizar e monitorar a execução dos serviços pela contratada, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- c) realizar avaliações periódicas dos serviços prestados.
- d) efetuar os pagamentos à contratada conforme o estipulado no contrato, seguindo os prazos e as condições acordadas, garantindo a continuidade do serviço.
- e) assegurar que todas as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas, tanto no processo de contratação quanto durante a execução do contrato.
- f) manter comunicação aberta e regular com a contratada, facilitando o fluxo de informações e a solução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- g) responder prontamente a quaisquer solicitações da contratada relacionadas ao contrato, como pedidos de esclarecimento ou necessidade de ajustes.
- h) proteger a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes e assegurar que a contratada também cumpra com essa responsabilidade.
- i) monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que o serviço seja prestado de acordo com o contratado e atenda aos padrões de qualidade estabelecidos.
- j) comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

DA CONTRATADA

- a) cumprir os serviços nos termos e condições do edital, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos medicamentos e impressos necessários para a execução do objeto;
- c) não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Icaraima - PR a eventual suspensão prolongada do atendimento em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- h) jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.
- i) O credenciado somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva guia de autorização, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) O agendamento, realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- k) realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados e treinados.
- l) apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

n) responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

o) O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no laboratório.

p) O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal os comprovantes de recolhimento, ao contratante e sempre que se julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

21. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VII).

21. Das Disposições Finais

21.1 Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 7.520/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

APÊNDICE 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

28 de 42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS

Quanto a tabela unificada de procedimentos, a mesma poderá ser acessa via link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO (quando for o caso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

À

Prefeitura Municipal de Icaraíma

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/202x está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 202x.

Representante Legal

(Assinatura/nome/CPF)

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025 (PMI)

A Comissão de Contratação do Município de Icaraima, Estado do Paraná.

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico - da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de Icaraima ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 0xx/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 3, subitem 3.6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

xxxxx-PR, _____ / _____ / _____.

**Nome da empresa +
Carimbo Nome do responsável legal
da empresa RG/CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Icaraima

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 202x.

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico da Empresa
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa
(razão social), de CNPJ, com Sede
à na cidade
de, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:
(.....)

h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

i) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a), portador (a) do CPF/MF Nº, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

Processo Administrativo nº xxxx/2025

Inexigibilidade nº xxx/2025

Editais de Chamamento Público nº xxxx/2025

Credenciamento nº xxx/2025

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, sita à Av. Hermes Vissoto, 810, centro, Município de Icaraima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, **DEVAIR FABRIS**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, eo(a) **empresa**

xxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., sediado(a) na xxxx,

doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e

função contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **tendo em vista**

o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório Credenciamento nº**/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

Este Termo de Credenciamento decorre do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico-da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de Icaraima ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº xxx/2025 e na proposta apresentada.

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público nº xx/2025;

1.2.3. A Documentação de Habilitação credenciada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este credenciamento é realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no decreto municipal nº 7.520/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis ao procedimento de inexigibilidade e chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Os valores dos serviços são aqueles constantes da **Tabela SUS/SIGTAP**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

7.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ _____, sendo **meramente estimativo**, não gerando direito à execução mínima, uma vez que os pagamentos dependerão da demanda efetivamente realizada.

7.3. Estão incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.

8.2. Considerando que os valores tomam como base a Tabela **SIA/SUS**, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

8.3. Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados

8.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de débito de FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

8.3.2A Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

8.3.3. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

8.3.3.1. Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente;

8.3.4. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

8.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.3.6. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

8.3.7. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.3.8. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

CLÁUSULA NONA—DOREAJUSTE(ART. 92, V)

1 - Considerando que os valores tomam como base a Tabela SUS, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II-O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA—DAGARANTIADEEXECUÇÃO(ART.92,XIIXIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao Gestor e ao Fiscal do contrato o exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

11.2. Caberá ao **GESTOR do contrato**, _____, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, competindo-lhe:

11.2.1. Propor ao departamento competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

11.2.2. Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

11.2.4. Promover o encaminhamento adequado das ocorrências contratuais registradas pelo Fiscal à unidade competente para análise e eventual aplicação de penalidades;

11.2.5. Manter controle adequado e efetivo do contrato sob sua gestão, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive controle do saldo contratual, com base nas informações apresentadas pelo Fiscal;

11.2.6. Propor medidas que visem à melhoria da execução contratual.

11.3. Caberá ao **FISCAL do contrato**, _____, acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando ao Gestor quaisquer ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, competindo-lhe ainda:

11.3.1. Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, esclarecer dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência à CONTRATADA quanto aos procedimentos necessários para o fiel cumprimento contratual;

11.3.3. Sustar ou recusar produto/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição quando necessário;

11.3.4. Exigir, durante toda a execução contratual, o cumprimento integral das especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e das cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas. A CONTRATADA permanece responsável por qualquer irregularidade decorrente de fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente os serviços nos termos e condições estabelecidos no Edital e neste Termo, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos, medicamentos e impressos necessários à execução do objeto contratado.
- c) Não realizar, nem permitir que terceiros realizem, qualquer tipo de experiência, teste ou procedimento estranho ao atendimento dos pacientes.
- d) Atender os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de forma universal e igualitária, garantindo a qualidade dos serviços prestados, sem discriminação entre usuários do SUS e demais clientes.
- e) Justificar, quando solicitado pelo paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas que motivarem a não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Icaraima/PR qualquer suspensão prolongada dos atendimentos, motivada por panes, manutenção de equipamentos ou outras intercorrências, bem como comunicar o restabelecimento das atividades.
- g) Não desviar, sob qualquer justificativa, pacientes da rede pública para a rede privada, tampouco cobrar honorários, taxas ou valores de usuários assistidos pelo SUS.
- h) Não interromper injustificadamente, nem deixar de dar seguimento à investigação, atendimento ou tratamento contratado.
- i) Realizar atendimentos somente mediante apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Assumir integralmente a responsabilidade pelo agendamento, realização dos exames e entrega dos resultados, arcando com todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- k) Realizar a coleta de materiais com equipamentos e insumos adequados, devidamente registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, utilizando profissionais habilitados e treinados.
- l) Apresentar mensalmente relatório contendo as guias autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, mantendo tal documentação à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.
- m) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo seu quadro de pessoal, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, tributários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações decorrentes da relação trabalhista.
- n) Responder por todos os danos ou prejuízos causados aos pacientes atendidos em decorrência da execução dos serviços.
- o) Responder por eventuais consequências resultantes de culpa profissional individual ou da equipe responsável pelos procedimentos laboratoriais.
- p) Manter em plena regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação perante os órgãos fiscalizadores, apresentando ao Contratante, juntamente com a fatura mensal ou sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento e regularidade.
- q) Cumprir, durante toda a vigência contratual, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras cotas previstas em legislação específica (art. 116).
- r) Comprovar o cumprimento das reservas de cargos mencionadas no item anterior, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da relação dos empregados que ocupam as vagas correspondentes (art. 116, parágrafo único).
- s) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

t) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

u) Manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber o objeto contratual e conferir se atende às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório, recusando-o em caso de desconformidade.

b) Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços pela Contratada, assegurando que as atividades sejam realizadas conforme o contrato e atendam aos padrões de qualidade exigidos.

c) Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados, registrando eventuais não conformidades e solicitando as correções necessárias.

d) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme estipulado no contrato, observando prazos, condições e documentos comprobatórios exigidos, garantindo a continuidade dos serviços.

e) Assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução do objeto.

f) Manter comunicação clara, tempestiva e regular com a Contratada, facilitando o fluxo de informações e soluções de eventuais problemas identificados durante a execução contratual.

g) Responder, com a devida brevidade, às solicitações da Contratada relacionadas ao contrato, como pedidos de esclarecimento, ajustes ou providências administrativas necessárias.

h) Proteger a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes e fiscalizar para que a Contratada também cumpra rigorosamente essa obrigação.

i) Monitorar a execução do objeto, assegurando que o serviço seja prestado de acordo com as condições pactuadas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. *(Item ajustado para evitar duplicidade com o item "b")*

j) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, indicando as correções a serem providenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a Contratada pratique, durante a vigência e execução deste Contrato, qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, ficará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e às sanções descritas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

14.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou na execução do contrato;

II – **Prática fraudulenta:** falsificar, omitir ou manipular informações com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** estabelecer acordo ou ajuste entre licitantes, com ou sem conhecimento de agentes públicos, visando fixar preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens para influenciar sua participação na contratação ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, ocultar ou alterar provas, ou prestar declarações falsas a autoridades fiscalizadoras, com o objetivo de impedir ou dificultar a investigação de práticas ilícitas relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação ou contratação;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação de contratação quando convocada dentro da validade da proposta;
- 15.1.7. Retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa em qualquer fase da contratação ou execução;
- 15.1.9. Fraudar o edital, o chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, prestar declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ou praticar conluio com outros fornecedores;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Das sanções aplicáveis:

- a) **Advertência**, quando se tratar de inexecução parcial sem maior gravidade (art. 156, §2º);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, salvo quando couber penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) **Declaração de inidoneidade**, aplicável às condutas dos itens 15.1.8 a 15.1.12 ou quando as condutas dos itens 15.1.2 a 15.1.7 justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º);
- d) **Multa**, nas seguintes modalidades:
 - d.1) **Moratória**: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) Atraso superior a 30 dias autoriza a rescisão contratual, nos termos do art. 137, I;
 - d.2) **Moratória**: 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, pela não observância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3) **Compensatória**: 30% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
 - 15.3.A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, §9º).
 - 15.4.As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
 - 15.4.1. Será assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa antes da aplicação da multa (art. 157).
 - 15.4.2. Caso a multa e eventuais indenizações superem valores a pagar, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 15.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias da notificação.
 - 15.5.A aplicação das penalidades observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.520/2025.
 - 15.6.Para gradação da penalidade serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) natureza e gravidade da infração;
 - b) peculiaridades do caso;
 - c) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - d) danos causados ao Contratante;
 - e) existência de programa de integridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

15.7. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que também forem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses de abuso, fraude, ocultação ou confusão patrimonial, estendendo-se sanções a administradores e sócios, assegurando-se contraditório e ampla defesa (art. 160).

15.9. O Contratante deverá registrar as sanções aplicadas, no prazo de 15 dias úteis, no CEIS e no CNEP (art. 161).

15.10. As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

I.- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V- A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, bem como de seus eventuais aditivos, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente o vigente.**